TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011577-16.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Aparecida Santos Godoy, José da Silva Godoy, Jurandir da Silva

Godoy, Marilene da Silva Godoy Santos, Odair da Silva Godoy, Osvaldo da Silva Godoy, Roberto da Silva Godoy, Valdemir da Silva

Godoy e Zico da Silva Godoy

Inventariado(a,s): Benedicto da Silva Godoy

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/6, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 69/78. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 69/78 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis, não lhe sendo permitido exigir prova de recolhimento do ITCMD como condição para a expedição do formal de partilha, haja vista a nova disposição do CPC que remete para a via administrativa o lançamento tributário.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 60/61) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 11 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA